

**RESOLUÇÃO Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Revogada pela Resolução nº 47, de 2013

~~Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, incisos II, III e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, inciso V, 3º, incisos V e XV e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 14, realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2013;~~

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) responderão, nas respectivas administrações, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Resolução, compreendendo:~~

- ~~I – passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;~~
- ~~II – reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;~~
- ~~III – diárias;~~
- ~~IV – custeio da locomoção urbana;~~
- ~~V – custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.~~

~~Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Resolução:~~

- ~~I – a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convidadas ou convocadas;~~



~~II – a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelos seus empregados;~~

~~III – a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;~~

~~IV – a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e empregados.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE~~

~~Art. 2º As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local do domicílio da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local do domicílio.~~

~~Art. 3º A escolha dos transportadores e dos horários será feita pelo setor responsável do CAU/BR ou do CAU/UF, que deverá levar em consideração:~~

~~I – o integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;~~

~~II – os menores custos para o CAU/BR ou para o CAU/UF;~~

~~III – a não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada.~~

~~Parágrafo único. Nos casos em que haja outras opções de transporte cujos custos não excedam de 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa mais vantajosa, compreendem-se como fator de desgaste físico excessivo:~~

~~I – os horários de partida e de chegada entre 0h00 (zero hora) e 6h00 (seis horas da manhã), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;~~

~~II – os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO~~

~~Art. 4º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida~~



~~indenização por deslocamento em veículo próprio, desde que presente uma das seguintes situações:~~

~~I – quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;~~

~~II – quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.~~

~~Art. 5º Os valores da indenização de que trata o art. 4º serão fixados, conforme o caso, pelo plenário do CAU/BR ou pelos plenários dos CAU/UF, para vigorarem no âmbito das respectivas administrações, e corresponderão:~~

~~I – nos casos do inciso I do art. 4º, ao limite máximo de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado;~~

~~II – nos casos do inciso II do art. 4º, ao limite máximo de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.~~

CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS

~~Art. 6º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.~~

~~Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:~~

~~I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;~~

~~II – quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;~~

~~III – quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF.~~

~~Art. 7º Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.~~

~~Art. 8º O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores das diárias a serem praticados nas respectivas administrações, respeitados os seguintes limites:~~



~~I – deslocamentos no território nacional: até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);~~

~~II – deslocamentos ao exterior ou do exterior:~~

~~a) nas Américas do Sul e Central: até US\$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);~~

~~b) na América do Norte: até US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);~~

~~c) demais países: até US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).~~

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO-DESLOCAMENTO

~~Art. 9º Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 6º a 8º antecedentes, as pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas.~~

~~Art. 10. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores do auxílio deslocamento a serem praticados nas respectivas administrações, respeitado o limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).~~

~~Parágrafo único. O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.~~

CAPÍTULO VI DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO

~~Art. 11. Às pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF, que com estes não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços, serão concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:~~

~~I – as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2º e 3º desta Resolução;~~

~~II – as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.~~

~~Parágrafo único. Os reembolsos a que se refere o inciso II deste artigo ficam sujeitos às seguintes limitações:~~



~~I — as despesas cujo reembolso será permitido são aquelas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana;~~

~~II — não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.~~

~~Art. 12. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão, respeitando o valor limite para reembolso diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor máximo para reembolso diário a ser praticado nos respectivos conselhos para as despesas referidas no art. 11, inciso II.~~

~~Parágrafo único. Para fins de aplicação do valor limite diário, considerar-se-ão períodos de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.~~

~~Art. 13. Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.~~

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

~~Art. 14. As pessoas a serviço do CAU/BR e dos CAU/UF, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.~~

~~Art. 15. As prestações de contas observarão o seguinte:~~

~~I — quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:~~

~~a) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;~~

~~b) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;~~

~~II — nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:~~

~~a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;~~

~~b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;~~

~~c) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;~~

~~III — nos casos de deslocamento a serviço de pessoas sem vínculo institucional ou funcional:~~



a) relatório a que se refere o art. 13 desta Resolução;

b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art. 16. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I — em se tratando de conselheiros do CAU/BR ou dos CAU/UF, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;

II — os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III — sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I — nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II — não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III — o interessado deverá firmar declaração assumindo inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades.

Art. 18. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de



~~encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 17 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.~~

~~Art. 19. Quando o CAU/BR ou os CAU/UF custearem integralmente as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, não haverá o pagamento de diárias.~~

~~Art. 20. O presidente do CAU/BR e os presidentes dos CAU/UF baixarão normas regulamentando as disposições desta Resolução e dispondendo sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito dos respectivos conselhos.~~

~~Art. 21. No âmbito do CAU/BR são fixados os seguintes valores a que se refere esta Resolução:~~

~~I – reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado, respeitado o disposto no art. 5º;~~

~~II – diárias para deslocamentos a serviço no território nacional: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);~~

~~III – diárias para deslocamentos a serviço ao exterior ou do exterior:~~

~~a) nas Américas do Sul e Central: US\$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);~~

~~b) na América do Norte: US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);~~

~~c) demais países: US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);~~

~~IV – auxílio deslocamento: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);~~

~~V – limite para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção: R\$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2011, e a Portaria Normativa nº 2, de 3 de fevereiro de 2012.~~

Brasília, 25 de janeiro de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013)